



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 78/IX
DECRETO-LEI N.º 108/2004, DE 11 DE MAIO, QUE
«ALTERA O DECRETO-LEI N.º 83/2000, DE 11 DE MAIO, QUE
APROVA O REGIME LEGAL DA CONCESSÃO E EMISSÃO DE
PASSAPORTES»

Foi publicado, no passado dia 11 de Maio de 2004, no *Diário da República* n.º 110, 1.ª Série-A, o Decreto-Lei n.º 108/2004, sobre «Alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio».

Como é consabido, o passaporte constitui um instrumento fundamental para a mobilidade e circulação territorial dos cidadãos na medida em que permite aos respectivos titulares a entrada e saída do território nacional, bem como do território de outros Estados que o reconheçam para tal efeito.

Nessa medida, a sua concessão encontra-se expressamente regulada no plano jurídico-legal, devendo obediência aos princípios da legalidade, da autenticidade, assim como da veracidade e segurança dos dados nele contidos.

Entre nós, a concessão de passaporte encontra-se prevista e regulada no Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio. No que concerne ao passaporte especial, modalidade próxima do passaporte diplomático, o artigo 30.º do citado diploma legal excluía do seu âmbito de aplicação as categorias de vice-cônsul e cônsul honorário, bem como os funcionários e pessoal não integrado no quadro dos serviços internos do Ministério dos Negócios



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estrangeiros que, com carácter de permanência, exerce funções nos serviços externos daquele Ministério.

Tratava-se de uma lacuna que importava suprir dado estarem em causa cidadãos que desempenham funções de natureza pública que, nalguns casos, pode envolver até mesmo o exercício de poderes de autoridade ou de representação externa do Estado. Nessa medida, o Grupo Parlamentar do PS apresentou um projecto de lei na presente legislatura reconhecendo àqueles cidadãos o direito à titularidade de passaporte especial, iniciativa legislativa que não chegou a ser discutida.

Ora, de uma análise ao Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de Maio, agora publicado, constata-se que o mesmo, embora reconheça o direito a passaporte especial àquelas categorias de cidadãos, no que especificamente respeita aos funcionários e pessoal que integram os quadros únicos de vinculação ou contratação dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, faz depender tal direito da exigência de titularidade de passaporte por parte das autoridades locais do país em que residem.

Trata-se, pois, de uma solução normativa desajustada e desequilibrada, quer do ponto de vista dos direitos e interesses dos cidadãos em causa quer do ponto de vista do próprio exercício de funções públicas.

Face ao exposto e nos termos constitucionais [cfr. alínea c) do artigo 162.º e artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa] e regimentais aplicáveis [Cfr. artigos 199.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República], os Deputados do Partido Socialista, abaixo-assinados, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

108/2004, de 11 de Maio, sobre «Alteração ao Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio».

Assembleia da República, 20 Maio de 2004. — Os Deputados do PS:
Carlos Luís — Alberto Antunes — Rosa Maria Albernaz — Capoulas Santos — Miguel Coelho — Ramos Preto — Rui Cunha — Helena Roseta — Victor Baptista — Fernando Serrasqueriro — Sónia Fertuzinhos.